

01-0566/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0566 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0566 / 2004

DE

14/12/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

687 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE

2003, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DE ANÚNCIOS NA

PAISAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

URGENTE

Lei Nº 14.110

de 20/12/2005

ARQUIVADO EM 16/01/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:30:25

00000020225-83



Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 566 de 04

RF: 100.406

São Paulo, 13 de Dezembro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 687/04
Processo nº 2004-0.044.379-8

RECEBIDO NA SGP-2

Em 13.12.04

As 13:30 horas

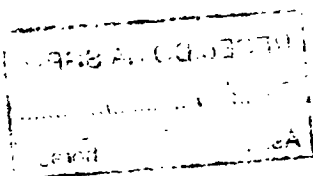
Maria José Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que revoga o inciso IX do artigo 7º, o artigo 35 e seu parágrafo único, e o § 3º do artigo 87, todos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, pelos motivos que passo a expor.

Os dois primeiros dispositivos supracitados, cuja revogação é objeto da presente mensagem, reportam-se à criação, pelo Executivo, do Fundo de Recuperação e Manutenção da Paisagem Urbana, enquanto o último deles alude ao Fundo Municipal de Melhoria da Paisagem Urbana, em evidente equívoco, vez que a mencionada lei contempla a possibilidade de proposição de apenas um fundo.

Já o "caput" do artigo 35 estabelece que a utilização da paisagem visando à veiculação de anúncios publicitários por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, depende de prévia autorização onerosa do uso da paisagem concedida pelo Poder Público, com a qual estaria relacionado o Fundo de Recuperação e Melhoria da Paisagem Urbana, pelo que se depreende da leitura de seu parágrafo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	204 e folha de informação sob nº
05	22/12/64 de (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Assim, de acordo com a determinação estampada no referido artigo, nenhuma licença de anúncio publicitário pode ser concedida sem prévia outorga onerosa do uso da paisagem, condição que, na prática, tem obstado o licenciamento dessa modalidade de anúncios.

Todavia, cumpre ponderar que a vinculação do licenciamento desses anúncios à outorga onerosa do uso da paisagem esbarra em questão que não foi devidamente equacionada por ocasião da edição da Lei nº 13.525, de 2003, demandando reflexão mais aprofundada, em cotejo com a normatização introduzida pela Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios.

Instituído com fundamento no poder de polícia do Município, esse tributo tem como fato gerador, nos termos do artigo 1º da citada lei, a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público, considerando como anúncios, para efeito de incidência, quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens.

Verifica-se, portanto, que a legislação municipal já prevê a existência de uma taxa, cuja finalidade acaba por coincidir com aquela que embasaria a instituição da outorga onerosa e do fundo. Nesse sentido, análise procedida pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano concluiu pela inviabilidade da medida acenada na Lei nº 13.525, de 2003, sob pena de se configurar duplicidade de cobrança, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ademais, vale lembrar que, cabendo privativamente ao Prefeito a iniciativa legislativa para a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e programas públicos, "ex vi" do disposto no inciso XVIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a apreciação quanto ao mérito, conveniência e oportunidade dessa proposição insere-se no rol das competências

reservadas à Chefia do Executivo, cuja deliberação, fundada nos motivos já expostos, consubstancia-se na proposta de revogação dos dispositivos acima indicados.

Por conseguinte, restando claramente configurado o interesse público que norteia a medida, bem como demonstradas as razões que a fundamentam, submeto o presente projeto de lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0566/2004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2004
Constituinte e Justiça
Pol. Urb. Met.: M. Anísio
Articulação Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
12 DEZ 2005
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
15 DEZ 2005
PRESIDENTE

Art. 1º. Ficam revogados o inciso IX do artigo 7º, o artigo 35 e seu parágrafo único, e o § 3º do artigo 87, todos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/MRCHS/crtan
Ordenação de Anúncios PL

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 DEZ 2004



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-566 de 20 04 22/12/04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum *Majoria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável aos méritos.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *por turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles.*

Raimundo Batista
Raimundo Batista

Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

22/12/04

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/12/04 às 15:00
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERINTENDENTE DE APOIO TÉCNICO-
JURÍDICO RELATIVO
EM 04/05/05 às 18:30h
POR *QES*

Saida: 06/05/05 - 12:00h
Atieng

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 06
Em 06/18/05

FÁBIO DE CASTRO
RF 11.120
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

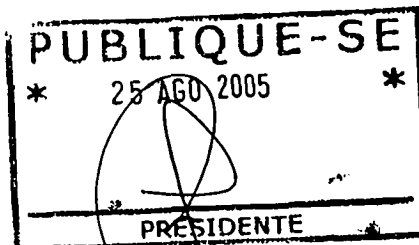
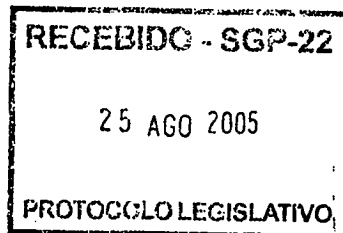
Folha nº 06 do
Processo nº 566/04
Fábio de Castro Paiva
Reg 120

São Paulo, 25 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 156/05

15 - DOCREC
15- 1026/2005



Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 566/04, que revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência profestos de elevado apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

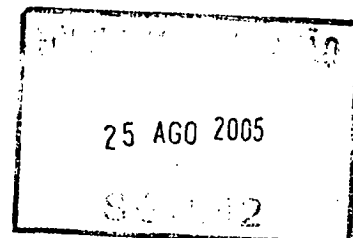
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/drs
Reg Urg 566-04



À Com. de Constituição e Justiça

26/08/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 29/8/05

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *[Assinatura]* juntado 3, nesta data.

mento 3 e papel de informação.

adido 3 sob folha 3 nº 5 02 e 08

Em 08/9/05

FABIO *[Assinatura]* DAIVE

Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0566/04

16 - PAR
16- 0842/2005

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Executivo, que visa revogar dispositivos da Lei nº 13.525/03 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo.

Dentre os dispositivos que pretende revogar está o inciso IX do art. 7º que determinou ao Executivo a criação do Fundo de Recuperação e Manutenção da Paisagem Urbana.

O projeto pretende revogar também o art. 35 e seu parágrafo único.

O parágrafo único do art. 35 impõe ao Executivo a regulamentação, em no máximo 60 (sessenta dias) do Fundo de Recuperação e Manutenção da Paisagem Urbana.

Já o *caput* do art. 35 condiciona a utilização da paisagem para veiculação de anúncios publicitários à prévia autorização onerosa de uso da paisagem.

Por fim, o § 3º do art. 87, cuja revogação também se pretende, determina que os recursos necessários para a implementação das medidas deste artigo serão originários do Fundo Municipal de Melhoria da Paisagem.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, independentemente das razões alegadas, o fato é que tendo o Executivo iniciativa para propor legislação sobre a matéria, tem também para revogar o diploma legal já editado, retirando-o do mundo jurídico.

Segundo o disposto no art. 69, XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

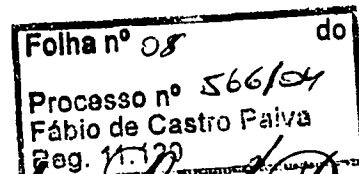
XVIII – propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos."

Assim, como a Lei Orgânica Municipal reserva privativamente ao Executivo a instituição de fundos, compete ao Executivo a revogação dos dispositivos que instituíram tais fundos.

O projeto pretende revogar ainda o *caput* do art. 35 que condiciona a veiculação de anúncios publicitários a uma prévia outorga onerosa do uso da paisagem pelo Poder Público, com a qual estaria relacionado o Fundo de Recuperação e

PI0566-04

17 - RELCOM
17- 1586/2005



Câmara Municipal de São Paulo

Alega o Executivo que a vinculação do licenciamento desses anúncios à outorga onerosa do uso da paisagem ensejaria uma duplicidade de cobrança tendo em vista a chamada Taxa de Fiscalização de Anúncios introduzida pela Lei nº 13.474/02.

Assim, mais uma vez, independentemente das razões enunciadas, tendo o Poder Executivo competência para legislar sobre a matéria, o tem, também, para revogar dispositivos a ela pertinentes. O projeto está amparado nos arts. 13, I; 160, V e 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/09/05

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/9/95

Enviado para o Conselho de Estado

Secretaria de Estado

Alcides

Curitiba

Silviano

¹ In Direito Municipal Brasileiro, 6ª Ed., Malheiros Editores, pág. 364

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 9 / 05
página 91,92 coluna 5421
No ferido: d

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Retificação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 09 / 05
página 762 coluna 2834
Conteúdo:

À Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/09/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/09/05 às 12 h

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

22/05

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

19.6.05

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) justificado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 09221 a falta de informação nº

em 23/9/05

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10 do prot
nº 01 - 566 de 2004

rod.:H01 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7828

data:20-09-05

Volante Rm. 2004 dos Santo

RE 10.891

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Boa tarde a todos os presentes, o pessoal da Comissão Municipal de Política Urbana nos prestigiando mais uma vez; é um prazer tê-los aqui.

Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje tratando do PL 566/04, do Executivo, que revoga dispositivos da Lei 13.525 de 28/02/2003 e dispõe sobre a ordenação de anúncios e paisagens do Município de São Paulo e dá outras providências.

E do PL 281/05, do Vereador Donato, de quem eu gostaria de registrar e agradecer a presença nesta audiência pública, que veda a utilização de determinados anúncios temporários previstos na Lei 13.525 de 28/02/2003. O projeto de lei veda a propaganda em cavaletes, bandeiras, estandartes, plaquetas ou banners no Município de São Paulo.

Para dar início à audiência pública, como é de praxe, nós vamos agradecer a presença do nobre Vereador Donato. E nós inverteremos a pauta e passaremos a analisar primeiramente o PL 281/05 do nobre Vereador Donato, ao qual passo a palavra para expor o projeto, a justificativa e os motivos.

O SR. DONATO - Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todos. Esse projeto acabou tendo uma atualidade bastante grande - não foi a minha motivação inicial quando o fizemos, em maio - em função dessa polêmica dos cavaletes nas ruas da cidade. É um problema antigo na cidade de São Paulo. Quando fui Secretário das Subprefeituras, nós intensificamos a fiscalização nessa área, inclusive com o "Tigrão", uma fiscalização eletrônica e nesse sentido impessoal - e não vou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 de pro

01-5660004

rod.:H01 fl.:2 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7823

Solange R. de S. Santos
data:20-09-05
RF. 10.801

dizer imune a fraudes, mas com muito mais dificuldade de ser fraudada. Essa fiscalização, no ano passado, gerou 12 mil autuações, 12 mil multas a essa propaganda irregular. Mas, depois dessa experiência, analisando a lei de anúncios que entrou em vigor em Fevereiro/2003 e que permite esse tipo de publicidade que antes era regulamentada por decreto, nós acreditamos que essa publicidade é agressiva do ponto de vista de poluição visual para a cidade, além de atrapalhar a circulação de pedestres e prejudicar o trânsito.

No trânsito talvez esteja a questão mais grave, porque são colocadas de maneira aleatória, nas esquinas, desrespeitando totalmente a própria regulamentação que existe através de decreto e gerando acidentes. Todo o mundo já deve ter passado por essa situação, qualquer motorista desta cidade, por ter sua visão encoberta por uma dessas placas colocadas no canteiro central.

Por outro lado, nós consideramos que o mercado imobiliário em São Paulo, que é muito pujante - cada empreendimento, por mais popular que seja, mexe com milhões de reais -, pode conseguir alternativas menos agressivas para a cidade de São Paulo.

Então, foi nesse sentido que fizemos esse projeto proibindo esse tipo de publicidade que não existe em outras cidades do mundo. No Brasil, São Paulo pauta um pouco o que acontece nas outras cidades, mas no mundo, o que a gente tem notícia, pelo que a gente conversou com o mercado, com o setor imobiliário e com o setor de anúncios, é uma publicidade que não ocorre em outras cidades. Então, acreditamos que vetar publicidade desse tipo não vai gerar nenhum prejuízo a esse mercado; ao contrário, ele vai encontrar outros caminhos. Aliás, já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12 do proc.

nº 01-566 de 20 04

rod.:H01 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7823

Solange Batista dos Santos
data:20-04-06
RF. 10.801

teve uma experiência desse tipo. No início da gestão da Prefeita Marta, essa atividade, não existe uma lei que regulamentava; só um decreto. Ela revogou o decreto por três semanas; ficou um mês. E aumentaram os anúncios em jornais, aumentaram outras mídias. Então, a gente não acredita que prejudique o mercado imobiliário, e ao mesmo tempo a gente tem certeza de que teremos uma cidade mais organizada.

Nesse processo, esse debate se atualizou com o flagrante que o repórter da Bandeirantes deu num caso de propina no Jabaquara, envolvendo autorização ilegal para essas placas. E o Prefeito tomou uma medida de proibir por decreto essa publicidade. Ainda que a gente concorde no conteúdo, tanto que temos um projeto idêntico ao que o Prefeito, na prática, fez, o mecanismo utilizado por ele é absolutamente ilegal, porque um decreto não pode suspender uma lei, tanto que o decreto não usa o termo "proibição"; ele fala em "suspensão por tempo indeterminado". Ou seja, uma situação absolutamente provisória, e do nosso ponto de vista, absolutamente ilegal; você suspender uma lei por um decreto não tem sentido.

Então, nós já tínhamos o projeto de lei; ele já foi votado em primeira votação, já tivemos uma audiência pública e hoje estamos na segunda audiência pública. E nós o estamos priorizando para tentar votá-lo ainda nesta semana ou na próxima semana, para que tenhamos a cidade ordenada de maneira adequada, através de uma lei que não possa ser questionada judicialmente e que discipline esse tipo de publicidade.

É evidente que a questão da publicidade, da poluição visual em São Paulo, é muito mais complexa. Mas esse aspecto me parece que é



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 de 13
Nº 01-566 de 2004

rod.:H01 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7823 data:20-09-05
Santos, RJ. 10.801

simples de regulamentar e proibir, sem nenhum prejuízo para o mercado imobiliário que vai encontrar formas menos agressivas, como eu disse.

Estamos aqui à disposição nesta audiência pública, para qualquer questionamento, para maiores informações. Estamos com o firme propósito de aprová-lo em segunda votação, proibindo esse tipo de publicidade que prejudica o trânsito, prejudica os pedestres e polui visualmente a cidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Donato...BETH

SEM REGISTRO EM TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14 do proc
nº 01-566 de 2004

rod.:H02 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7823

data:20-09-05

Solange Ramos dos Santos

RE 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Donato.

Está aberta a palavra aos presentes. Solicito que sempre se identifiquem para que possa ser transcrito em Diário Oficial e constar em ata.

O SR. CARLOS GONÇALVES FERNANDES - Sou conselheiro da Política Urbana do Município de São Paulo. Na primeira audiência tive oportunidade de me expressar. Realmente, o pequeno empresário vai sofrer, quer queira, quer não, pelo projeto do Vereador Donato.

Na primeira audiência o senhor disse que a propaganda de folhetos não seria proibida. Gostaria que o senhor confirmasse isso hoje. Vai permanecer ou vai ser proibido?

O SR. DONATO - Por este projeto está explícito. Vou até ler para não termos dúvidas. "Em decorrência da vedação prevista no artigo anterior os anúncios temporários descritos na Lei 13.525 de 28 de fevereiro de 2005, passam a compreender apenas a distribuição de folhetos e assemelhados."

Ainda que eu ache que a distribuição de folhetos não seja a coisa mais adequada, por que eu resolvi manter esta distribuição. Primeiro porque ela não é tão agressiva quanto a poluição visual e é mais disciplinada. Na verdade aqui você tem milhares de pessoas que tem um emprego que, ainda que muito precário, muita gente sobrevive desta distribuição de folhetos no final de semana.

Então, eu achei que não deveria se proibir e é o mesmo espírito do Prefeito que também não proibiu a distribuição de folhetos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do proc
nº 01-566 de 20 04
data: 20-09-05
Solange Raia dos Santos
RF. 10.801

rod.: H02 fl.: 2 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 7823

data: 20-09-05

Está expresso que não está proibida a distribuição de folhetos.

O SR. CARLOS GONÇALVES FERNANDES - De qualquer maneira, como pequeno empresário que sou, da área imobiliária, construção civil, vamos ter o reflexo porque nem todos têm condições de fazer anúncios como as grandes empresas. De qualquer maneira a folheto já abrange e vai nos atender de uma certa maneira.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado pela participação, gostaria de consultar os presentes. Tem mais alguém que queira fazer uso da palavra?

O SR. JOSÉ EDUARDO MONDINO - Sou representante do Creci, Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Entendo que o nobre Vereador teve muita boa vontade e interesse pela comunidade, mas esse projeto vai gerar bastante desconforto para a o empreendedor imobiliário, seja ele pequeno ou grande. Realmente esses anúncios em banners, em cavaletes, etc, são bastante usados, e é uma via que vende bastante imóvel, mesmo porque é regulamentada. Isso gera recursos para os cofres da Prefeitura.

No sentido de como foi colocado aqui pelo colega, de gerar empregos também gera bastante emprego porque evita que as pessoas façam exatamente isso, colocam no sábado de manhã, retiram no domingo à noite. Há ainda as pessoas que confeccionam e fazem, etc.

Tem o lado da fiscalização. De nada adianta promulgarmos uma lei que não seja fiscalizada. Eu acho que vai ser bastante difícil de impedir as irregularidades.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 do processo nº 01-566/04

rod.:H02 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7825 Solange R. dos Santos
RF. 10801

Estando regular, sendo cobrados os impostos, etc, no meu entendimento é melhor do que proibir de uma vez e continuar com talvez um pouco menos, mas vai continuar tendo bastante desse tipo de anúncio. Era o que tinha para dizer. Muito obrigado.

O SR. DONATO - Agradeço a colocação do Sr. José Eduardo mas queria dizer que na verdade mesmo quando falamos em pequenos e grandes empreendimentos, é evidente que existem os pequenos e os grandes, um empreendimento de, em média, dez andares com quatro apartamentos por andar, são quarenta andares, a 50 mil reais o apartamento, são dois milhões, se não me engano. Seria o patamar, o piso mínimo do investimento.

Acredito que existam outras possibilidades, outras mídias menos agressivas. Quanto à geração de empregos, neste caso é ínfima, porque eu sei como funciona. A caminhonete e um rapaz atrás, colocando as placas, algumas horas, no sábado, normalmente colocam na sexta à noite e no final do domingo.

O tormento para a cidade é maior. A gente continua acreditando que é possível ter outras formas mas nós não vamos conseguir discutir outras formas se existir a forma mais fácil. Para ter formas mais adequadas para a cidade vamos ter de proibir esta forma que, me parece, é totalmente inadequada.

Quanto à fiscalização, é um problema em geral, mas a proibição facilita a fiscalização. A gente sabe que existem alguns desvios não fiscalização. O principal é você licenciar dez placas e colocar cem. Na medida em que todas estão proibidas fica mais fácil também para o próprio munícipe e cidadão da cidade dizer: aqui tem uma placa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 do proc
nº 01-566/104

rod.:H02 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7823 Solange 20-09-05 São Paulo
RF. 10.801

irregular, porque ele sabe que a placa é proibida. Então, não existe placa autorizada e placa proibida. Todas são proibidas. Portanto, a fiscalização fica mais simples. É evidente que o problema da fiscalização é outro problema e não estamos fazendo a lei em função da fiscalização.

O Prefeito até falou que é muito difícil fiscalizar, e por isso ele está proibindo. Eu não acho este argumento válido porque é muito difícil fiscalizar muita coisa em São Paulo, inclusive a construção civil, e nem por isso a gente vai proibir. A gente tem de trabalhar para ter uma fiscalização eficiente. Acho importante, temos trabalhado para isso, para retomar um programa de fiscalização eletrônica, transformar a fiscalização para que seja feita de maneira impessoal, evitando esse tipo.

Torcemos para que a administração siga neste rumo. Há um grupo de trabalho criado que tem três meses para apresentar propostas na área da fiscalização. Estamos acompanhando. Achemos que a atual gestão tem sido morosa nesta questão, não tem dado as respostas adequadas mas torcemos para que encontre um caminho e, no que pudermos colaborar...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 de 18
nº 01-566/04
data: 20/09/05
RF. 10.801

rod.: H3fl.: 1 taq.: VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento: 7823 Solang data: 20/09/05 dos Santos

... tem três meses para apresentar propostas na área de fiscalização. Estamos acompanhando, achamos que a atual gestão tem sido morosa nessa questão, não tem dado as respostas adequadas; mas torcemos para que ela encontre um caminho. E, no que pudermos colaborar, a gente vai colaborar. Era isso o que eu tinha a dizer. Obrigado, Sr. José Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Está aberta a palavra. Se mais alguém quiser fazer uso. (Pausa) Não havendo, eu gostaria de agradecer ao Vereador Donato pela presença, e cumprimentá-lo pela iniciativa do projeto de lei. Quero dizer, inclusive, que fui Presidente da CET, da Companhia de Engenharia de Tráfego, e enfrentávamos no dia-a-dia a dificuldade e o problema de placas nos cruzamentos, nos retornos de algumas avenidas, o que ocasionava, de fato, acidentes de trânsito nesses locais. Além do que, mesmo a lei estabelecendo 1 metro por 1,5 metro para o tamanho dessas placas, quem anda pelas ruas sabe que na maioria das vezes mesmo essa medida não é respeitada. Temos, hoje, até minicarretas que ainda continuam sendo estacionadas nas avenidas, fazendo propaganda de imóveis - aquele reboque que pára num determinado cruzamento, deixa naquele local e depois vai retirar. Não estou falando nem dos cavaletes. Acho que a sociedade buscará alternativas, o mercado tem condições de buscar alternativas. Há alguns que são até criativos. Começo a ver, pelo menos lá na minha região, bicicletas com painelzinho na frente, o pessoal andando, é uma figura que até não conhecíamos.

O importante é que garantirmos uma cidade menos poluída visualmente e mais segura; pois, na verdade, estamos preservando a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19
Nº 01 - 566/04

rod.:H3fl.:2taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7823

data 20-09-05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.001

integridade física de todas as pessoas que nela vivem.

Então, gostaria de agradecer pela presença e cumprimentar o Vereador Donato.

O SR. DONATO - Eu que agradeço, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado. Vamos passar para o segundo ponto de pauta, o PL 566/04, do Executivo, que revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Solicito à Solange que leia a íntegra do projeto, já que não consta nenhum representante do Executivo.

A SRA. SOLANGE - "PL 566/2004, do Executivo. Revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso IX do artigo 7º, o artigo 35 e seu parágrafo único, e o § 3º do artigo 87, todos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes".

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado. O artigo 7º diz o seguinte: "Constituem diretrizes a serem observadas na colocação de anúncios na paisagem municipal:", e, seu inciso IX: "- proposição pelo Executivo da criação do Fundo de Recuperação e Manutenção da Paisagem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20
Nº 01-566/04
Data 20-09-95
RF. 10.801

rod.:H3fl.:3taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7823 Solana data 20-09-95 dos Sani

Urbana". Então, estava previsto na lei um fundo, que até hoje não foi criado, não foi regulamentado - uma iniciativa, se não me engano, da Vereadora Myryam Athie, na hora em que criou o projeto de lei.

Isso, na verdade, tem prejudicado todo o trabalho, toda a fiscalização e a própria implementação do projeto de lei. Porque um dos artigos dela coloca como condicionante para você poder fazer a ordenação dos anúncios.

No Título III, Capítulo I, "Fundo de Recuperação e Manutenção da Paisagem Urbana", no artigo 35, está dito o seguinte: "A utilização da paisagem visando a veiculação de anúncios publicitários por pessoa física ou jurídica, pública ou privada e o imóvel, público ou privado ou bem público no qual tenham instalado, os meios e instrumentos utilizados para a sua veiculação e os usos e finalidades visadas, dependem de prévia autorização onerosa de uso da paisagem concedida pelo Poder Público". E em seu parágrafo único, está dito: "Caberá ao Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a regulamentação do Fundo de Recuperação e Manutenção da Paisagem Urbana".

Estava vinculada, então, a questão do fundo. Nós temos outras exigências, inclusive de Cadan etc, que já cobram taxas por esses anúncios. Por isso, o Executivo está propondo a revogação desse.

E o artigo 87 - "SMSP e/ou as Subprefeituras poderão celebrar contratos com empresas privadas delegando as atividades previstas nesta lei, com vista a maior eficiência e transparência na Fiscalização dos Anúncios" -, na verdade, terceiriza o processo de fiscalização de anúncios. Está sendo proposta também a revogação disso e que seja atribuição do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 21

01-560/04

rod.:H3fl.:4taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:7823 data 20-09-05 os Santo
RE. 10.601

Mesmo que houvesse essa terceirização, os recursos para implementação serão originários do Fundo Municipal de Paisagem Urbana e também alimentariam esse Fundo.

Então, esses são os conteúdos dos artigos que o Executivo está propondo revogar. Consulto se alguém quer fazer uso da palavra. A palavra está aberta. (Pausa) Não havendo, considerando que dentre os presentes não há alguém que tenha objeção quanto à revogação dos artigos, declaro encerrada esta audiência pública, convidando todos os presentes para mais uma audiência pública amanhã, às 11 horas, quando teremos sete projetos, bem como para a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de amanhã, às 13 horas. Muito obrigado a todos pela presença.

SAN PREVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste dia documento(s) rubricado(s)

sob nº 22a 44 e folha de informação nº
em 16/12/06

50188





Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 de dezembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo do proc.

TAQUIGRAFIA 01 - 566 de 2004

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Solange Rainone dos Santos

rod.:T01 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-09

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, que hoje realizará audiências públicas sobre os temas relacionados ao Meio Ambiente, cuja as matérias serão as seguintes:

PL 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flavia Pereira, que altera dispositivos da lei 13.525, de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências, é a segunda audiência pública.

PL 566/04, do Executivo, que revoga dispositivos da mesma lei, 13.525, de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências, também, segunda audiência.

PL 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que cria o Disque Pichação, linha telefônica que recebe denúncias de pichadores em locais danificados para tal ato na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Primeira audiência pública.

PL 63/04, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que regulamenta o uso dos aparelhos de som colocados em veículos de movimento parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto, divulgar publicidade e dá outras providências. Segunda audiência.

PL 436/02, de autoria do nobre Vereador João Antônio, que institui a obrigatoriedade de arborizar todas as áreas verdes, objeto de parcelamento na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Segunda audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 de proc.

Nº 01-566 04

rod.:T01 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-05 Santos
RF. 10.801

PL 182/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana e dá outras providências. Segunda audiência.

PL 161/03, de autoria do nobre Vereador João Antônio, que dispõe sobre a comercialização e industrialização de madeira no Município de São Paulo, e dá outras providências. Segunda audiência.

Passemos a primeira audiência pública de hoje ao PL 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira. Convida a assessoria para que faça explanação sobre o projeto.

Com a palavra a Sra. Rossela, assessora da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A SRA. ROSSELA - O PL 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flavia Pereira, altera dispositivos da lei 13.525, de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo. Em síntese esse projeto de lei, procura estabelecer procedimentos que permitam ao responsável fazer a adequação do anúncio antes que a multa seja aplicada. Para facilitar o entendimento da proposta da nobre Vereadora, colocamos na tela a redação do artigo da lei e alteração que ela propõe. A primeira alteração que ela propõe. Na primeira alteração, refere-se ao artigo 77, da Lei 13.528. O caput diz o seguinte: na aplicação da primeira multa, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis, o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou a removê-lo quando for o caso, dentro dos seguintes prazos. O que diz a proposta do projeto de lei: constatada a infração, antes da aplicação da primeira multa, o infrator será intimado a regularizar o anúncio ou a removê-lo quando o



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 25 de 2004
A nº 01-566 de 04

№ 01. 566 01

rod.:T01 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031olanda:07/12/2005
 RE. 10.801

RF. 10.801

caso dentro dos seguintes prazos. A segunda alteração que Vereadora propõe refere-se ao artigo 78 da Lei 13 525. O artigo está colocado da seguinte forma: as multas serão aplicadas da seguinte forma: a proposta de alteração do artigo 78 disporia da seguinte redação: se após a intimação de que trata o artigo anterior o anúncio não for regularizado ou removido, será promovida aplicação de multas da seguinte forma. Por fim a terceira alteração proposta pela nobre Vereadora Flavia Pereira, refere-se ao Inciso III do artigo 78, a Lei, que diz o seguinte: persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação de que trata o artigo 77, sem que sejam respeitados previstos será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada há cada 15 dias a partir da lavratura da multa anterior até efetiva regularização remoção do anúncio. Qual é a proposta do PL? Persistindo a infração, após a aplicação da primeira multa, independente da nova intimação, em 30 dias, será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada a cada 15 dias. São essas três alterações ao texto da lei, são objeto da proposta desse projeto de lei. Apenas uma outra informação, durante o período da primeira Audiência Pública, estava tramitando o projeto 344, de autoria do nobre Vereador Goulart, que teve em 23 de novembro, um veto integral do Sr. Prefeito, que versava sobre a mesma matéria, alterava os mesmos artigos. Na Verdade, ele colocava a questão de poder adequar o anúncio, antes que a multa fosse aplicada. Na primeira audiência pública, o uso da palavra foi feita pelo nobre Vereador Chico Macena, Presidente, desta Comissão, que se colocou favorável ao projeto de lei e também, registrou a palavra o Sr. José Inácio, assessor do nobre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

26
01 - 566
04
Solange Rainone dos Santos

rod.:T01 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Vereador Ricardo Montoro, relator deste projeto de lei, lembrando que existe um projeto de autoria dessa comissão, referente às autuações do Tigrão, e que também vai nessa mesma linha, que é procurar estabelecer primeiro, uma possibilidade de adequar o anúncio antes da aplicação da multa.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) -

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 de proc.
nº 01-566 01 20 04

rod.:T02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 1º turno data:07-12-05 Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado pela sua explanação. A palavra está aberta a quem quiser se manifestar em relação ao projeto de lei 348/03. (Pausa) Não há oradores inscritos, nesse sentido está encerrada a audiência pública relativa ao projeto de lei 348/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira.

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 de 100.
nº 01-566-2004

rod.:T02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05
Solange Raimondos Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Passemos a Projeto de Lei 566/04, do Executivo, que revoga dispositivos da mesma lei, 13.525, de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo.

Solicito a assessoria que faça uma explanação relativa a esse projeto. Com a palavra a Sra. Norma, assessora da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A SRA. NORMA - O Projeto de lei 566/04, do Executivo, revoga o inciso IX, do artigo 7º. O artigo 34, em seu parágrafo único, e o parágrafo 3º do artigo 87, todos da lei 13.525 de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo. Os dois primeiros dispositivos a serem revogados reportam-se a criação pelo Executivo do Fundo de Recuperação e Manutenção da paisagem urbana. Enquanto o último alude ao Fundo Municipal de melhoria da paisagem urbana, que é um evidente equívoco, vez que a lei 13.525 contempla a possibilidade de proposição de apenas um fundo. O Caput do artigo 35 estabelece que a utilização da paisagem visando a veiculação de anúncios publicitários por pessoa física ou jurídica, pública, privada, depende de prévia autorização onerosa do uso da paisagem concedida pelo Poder Público, com a qual estaria relacionado o fundo de recuperação e melhoria da paisagem urbana, assim nenhuma licença de anuncio publicitário pode ser concebida sem prévia outorga onerosa condição que na prática tem obstado o licenciamento dessa modalidade de anúncio. A questão da veiculação do licenciamento desses anúncios a outorga onerosa não foi devidamente equacionada na lei 13.525, e demanda reflexão com a normatização



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 de pros.
nº 00 - 566 2004

rod.:T02 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05
Solange Raimone dos Santos

RF 10.801

introduzida pela 13.474 de 2002, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de anúncios. A Legislação Municipal prevê licença de uma taxa, cuja finalidade coincide com aquela que embasaria da outorga onerosa e do fundo. A análise procedida conclui pela inviabilidade da venda acenada na Lei 13.525, sob pena de se configurar duplicidade de cobrança. Ressalta, ainda o Executivo que a criação de fundos destinados a auxílio no financiamento de serviços e programas públicos cabem privativamente ao Prefeito a iniciativa legislativa. Foi realizada uma audiência, na qual o Vereador Chico Macena, manifesta que mesmo que houvesse a terceirização dos recursos para implementação, serão originários do Fundo Municipal da Paisagem Urbana e também alimentaria esse fundo, esses artigos que estão sendo retirados.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Consulto aos presentes se gostariam de manifestar a respeito do projeto. (Pausa) Não há oradores inscritos. Esta encerrada a audiência pública do projeto de lei 566/2004, do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alfabeto nº 30 de pros.

nº 01 - 566 2004

rod.:T02 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:8031 data:07-12-05

Orador(es):

Solange Rainone dos Santos

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Passemos ao projeto seguinte: PL

56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que Cria, o "DISQUE-PICHAÇÃO", linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tal ato na cidade de São Paulo e das outras providências".

Quero agradecer e anunciar a presença do nobre Vereador Adilson Amadeu. Peço a assessoria da Comissão que faça a explanação desse projeto de lei.

(NÃO IDENTIFICADO) - Trata-se do PL 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, cujo relator é o nobre Vereador Ricardo Montoro. Passemos as justificativas do projeto:

- É lido o seguinte: O projeto cria o Disque Pichação...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Camilo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 31
01-566
64

rod.:T03 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031 ungc Data:07-12-2005 Santos
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Antes de passar a palavra ao nobre Vereador Adilson Amadeu, gostaria de saber se alguma pessoa presente gostaria de se manifestar acerca desse projeto de lei. (Pausa) Em não havendo pessoas inscritas, irei me manifestar.

Não é pela presença do nobre Vereador Adilson Amadeu, evidentemente, levando em conta o parecer feito pela assessoria, mas entendo que, no mérito, esta Casa deverá analisar um projeto de interesse público, relevante para a cidade.

Todos que moramos, em São Paulo, verificamos, em praticamente todas ruas de São Paulo e em inúmeros prédios, pichações feitas por grafiteiros, que além de tornaram esta cidade suja, deixam o seu visual prejudicado.

Acredito que o disque-denúncia, uma proposta dessa natureza, que objetiva informar à autoridade pública quanto à ocorrência dessas pichações, é de suma importância, porque acredito que todos aqui já viram, em algum momento, pessoas preparando-se para começar a pichar prédios, vias ou monumentos. Já vi isso várias vezes. Naquele momento, a população não tem a quem recorrer. Ela verifica que os pichadores estão por ali. Eles fazem essa atividade de forma rápida.

Mesmo assim, eu, particularmente, já presenciei preparativos de grupos para picharem, mesmo, em início de atividades, e não soube como agir e não tinha a quem recorrer.

Então, se conseguirmos implantar um disque-denúncia, um serviço vitorioso para comunicação de delitos e crimes, na cidade de São Paulo, para informar à autoridade policial ou à autoridade administrativa quando houver realização de pichações, penso que vamos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 de 32

Nº 01-566 de 04

rod.:T03 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Orador(es):

Solange Rainone dos Santos

RF. 10.801

conseguir diminuir substancialmente esse tipo de atuação, até porque, existindo esse disque-denúncia, os próprios grupos que fazem pichação já vão ficar inibidos, primeiramente, sabendo que, a qualquer momento, um telefone pode ser dado à autoridade policial ou alguma entidade que possa coibir essa atividade. Com isso, poderão sofrer as penalidades da lei.

Em princípio, entendo que, no mérito, é uma proposta muito boa, e, por outro lado, nem se a autoridade policial ou administrativa conseguir chegar ao local, para tomar alguma providência em relação a quem estiver pichando, pelo menos, no caso de próprios públicos e monumentos, etc., a autoridade vai tomar conhecimento...

SEM REGISTRO EM REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33

01-566

04

rod.: T04 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

Solange Raimundo Santos
data: 07-12-05
RF. 10.801

...chegar ao local para tomar alguma providência em relação a quem estiver pichando, pelo menos no caso de próprios públicos, monumentos etc, a autoridade vai tomar conhecimento, no momento daquela denúncia, que aquele monumento, ou aquela via ou logradouro público está sendo pichado. Então, automaticamente, ela vai ter, evidentemente que dentro de suas condições, de apagar aquela pichação. Até vimos, na semana passada, o Secretário das Subprefeituras, Walter Feldman, fazendo uma reunião com os subprefeitos e mostrando um líquido que se destina a apagar as pichações. Acredito que as subprefeituras vão adquirir esse produto para, com isso, poder limpar rapidamente as pichações. Até me lembro de anos passados, em que o Prefeito Jânio Quadros - até foi citado no parecer - praticamente acabou encontrando uma forma de terminar com essas pichações, ou de contê-las, que era assim: o pichador pichava, ele ia lá e pintava em cima; daí o pichador pichava outra vez, e ele pintava novamente. Com isso, ele conseguiu desestimular a pichação.

Esse projeto é de muita importância para São Paulo, pois trata de um dos maiores problemas que temos em relação à nossa paisagem. Os turistas que vêm a São Paulo e a primeira coisa que observam é que a maioria dos prédios, especialmente os públicos ou que estão vazios, tem essa pichação praticamente permanentemente. Acredito que esse projeto pode diminuir esse tipo de prática e promove um grande debate em relação aos pichadores na cidade de São Paulo.

Cumprimento o Vereador Adilson Amadeu por sua proposta. A audiência pública serve para isto: para que os projetos sejam debatidos, para que sejam ouvidos os órgãos técnicos, as pessoas que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

34

nº 01-566

rod.: T04 fl.: 2 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8031

data: 07-12-05

Orador(es):

Solange Rainone dos Santos

RF. 10.801

querem se manifestar a respeito e também seja ouvido o vereador proponente, que, no caso, está presente e a quem passo a palavra.

O SR. ADILSON AMADEU - Sr. Presidente, nobre Vereador Farhat, Vice-Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, senhores e senhoras presentes, quando o Prefeito José Serra assumiu, ele falou que São Paulo parece uma Chicago dos anos 50 e 60. Eu, andando pelas ruas de nossa cidade - conheço bem todos os bairros -, vejo que todas as ruas de São Paulo têm pelo menos uma pichação, algo horrível.

Lembro-me de quando eu era garoto: havia muito mais casas do que prédios, e as famílias preparavam as fachadas de suas casas nesta época, pois já estava chegando o fim do ano, passavam cal para deixar a fachada limpinha. Hoje as pessoas têm medo até de fazer uma fachada nova. Agora mesmo, acabei de vir pela rua São Domingos e vi o número 231, que, há quinze dias estava pintadinho, muito bonito. Agora, passei e vi que está tudo pichado.

Quando falam que, nos outros países, também existe pichação, isso não me interessa muito, porque eu gosto é do meu país, do Brasil. Aqui os governantes somos nós, e, aqui na Casa, estamos trabalhando para um São Paulo melhor. Vejo que em algum lugar deste país deu certo o disque-denúncia de pichação: São José dos Campos. Havia lá mais de 8 mil residências pichadas; hoje não há mais, em virtude do disque-pichação.

Na verdade, são verdadeiras gangues que fazem a pichação. Seria bom, de vez em quando, pegar uma gangue dessas. Eles nunca estão sozinhos, sempre estão em três ou quatro pichando. Logicamente, mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n. 35 do processo

N.º 01-566-2004

Solange Rainone dos Santos

rod.: T04 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 07-12-05 10:01

a pessoa que vê alguém pichando sua residência, fica com medo de enfrentar. Vamos usar então a Polícia Civil, a Guarda Civil Metropolitana. Essas pessoas que fazem esses atos de mau gosto, que cada vez mais deixam a Cidade mais feia, se elas ficarem por uma semana trabalhando em um asilo ou em um orfanato, prestando serviço à comunidade, eles vão entender que realmente é melhor estar ao lado do ser humano do que estar fazendo essa bandalheira que fazem com a cidade de São Paulo.

Tudo o que é bom, temos de procurar e copiar. Fui a São José dos Campos, onde permaneci por dois dias, conversando com muitas pessoas e vendo o trabalho que é feito lá. Acho que, se São José dos Campos conseguiu deixar em ordem a cidade, limpinha, por que não iríamos conseguir aqui? É mais ou menos o caso dos ambulantes, dos camelôs: vamos deixando, deixando. Na região do Brás, há três anos, havia mil barracas. Hoje, há 9.600 barracas.

Quero apenas que o Executivo entenda o problema, tome providências e use todo o efetivo que nós temos. Temos a Guarda Civil Metropolitana, que realmente pode fazer um belíssimo trabalho.

Agradeço a sustentação... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do proc.

nº 01-566 de 2009

rod.: T05 fl.:1 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8031

data: 07-12-05

Orador(es):

Solange Rainone dos Santos

RF. 10.801

Agradeço a sustentação do nobre Vereador e nobre Advogado Farhat e grande amigo e espero que tudo aconteça em prol de nossa cidade e de nosso país.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Vereador, Adilson Amadeu por sua presença e por sua manifestação.

O microfone está à disposição de quem quiser apresentar sua opinião a respeito.

O SR. ATILIO PIRAINO - Atilio Piraino, cidadão paulistano. Eu gostaria de elogiar a iniciativa do Vereador e deixar uma sugestão. Temos presenciado muitas situações nesta cidade que são de competência do Poder Municipal. Realmente, a ausência de um 0800 é muito significativa. Temos o exemplo que foi apresentado pelo Vereador Farhat, do número de denúncias de crime, que tem funcionado muito bem.

Há uma série de situações, não só a pichação, como o PSIU, menores nos faróis, que a Assistência Social poderia tomar providências, panfletagens indevidas, feitas por menores, que temos combatido.

Então, fica uma sugestão, com todo o respeito, Vereador, de ampliar esse projeto para um 0800 do Executivo, que tomasse providências com a Guarda Municipal. E, quando não fosse competência da Guarda Municipal, o próprio 0800 encaminhasse a denúncia à Polícia Militar, que é quem deveria atender esse tipo de crime que está sendo cometido em próprios particulares - em públicos, a Guarda Municipal é que deve atender.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do proc.

Nº 01-566 de 20.04

rod.: T05 fl.: 2 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8034 data: 07-12-05

Orador(es):

RE 10.801

Era esse o comentário e a sugestão que eu gostaria de deixar registrados. Que o projeto fosse ampliado para outras situações. Dei só alguns exemplos, mas há várias situações que são de competência do Poder Municipal. Após as 18h, fica muito difícil acessar o Poder Público. Como sabemos que existe a Secretaria das Subprefeituras, por exemplo, ela poderia colocar plantões de defesa civil em todas as subprefeituras da Cidade. Poderíamos também acessar a Polícia Civil, Polícia Militar ou até o Corpo de Bombeiros em várias situações envolvendo questão de favela, de enchente. Muitas vezes, a gente não tem acesso e acaba ligando para a Polícia Militar, o 190, ou ao Corpo de Bombeiros. Na competência municipal, a gente sente falta, como cidadão, de um 0800 ou um número reduzido, como está agora o disque-denúncia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Dr. Atilio, e muito obrigado, Vereador Adilson Amadeu por sua presença e participação.

Próximo projeto: PL 63/04, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que regulamenta o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados, estacionados, para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e dá outras providências. É a segunda audiência pública. Solicito à Assessoria que faça uma explanação a respeito do projeto.

A SRA. NORMA - Norma, da Assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 63/04 regulamenta o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados, estacionados para anunciar a venda de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 do proc.
nº 01-566 de 2004

rod.: T05 fl.: 3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8034 data: 07-12-05
Solange Rainoldes Santos
RF. 10.801

qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade e dá outras providências. Segundo a justificativa do autor o PL foi elaborado visando a regulamentar o uso de aparelhos de som colocados em veículos em movimento, parados e estacionados para anunciar a venda de qualquer tipo de produto ou divulgar publicidade, devido à escassez de legislação pertinente à poluição sonora. Dentre os diversos fatores que têm contribuído para a perda de qualidade de vida dos munícipes de nossa cidade, destaca-se a poluição do ar, a visual e a sonora.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto estabelece o tempo de 15 segundos, com intervalo de pelo menos dois minutos o tempo em que veículos em movimento, parados e estacionados poderão emitir mensagens, músicas ou trilhas sonoras por meio de aparelhos de som, anunciando a venda de qualquer tipo de produto e divulgar a publicidade.

Estabelece também em 85 decibéis o nível de intensidade sonora, ao nível do solo, na via. Proíbe a emissão de qualquer tipo de som ou ruído nos quarteirões onde existirem hospitais, casas de saúde, clínicas, casas de repouso, asilos de idosos, escolas e creches. Estabelece que pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem ao determinado nesta lei terão apreendidos os aparelhos por qualquer fiscal da Prefeitura ou membro da Guarda Municipal. E que os aparelhos serão liberados mediante o pagamento de multa e taxa de liberação. Estabelece ainda que a Prefeitura deverá informar e divulgar os números dos telefones, website da Internet, pelos quais os munícipes poderão denunciar os infratores. Estabelece ainda que estão isentas da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do proc.

Tr 01-566 de 20 04

rod.: T05 fl.:4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

Solange B. Pinheiro
data: 07-12-05
RF. 10.801
Santos

aplicação das sanções dessa lei o que for abrangido pela lei eleitoral específica.

Agora temos as observações... (Vianna)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do proc.
nº 00-566 do 20 04

rod.: T6 fl.: 1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 7.12.08
Angé Rainone dos Santos
RF. 10.801

Agora temos as observações que, de acordo com a OMS, até 55 decibéis é um nível aceitável de ruído; acima de 60, a irritação aumenta consideravelmente, então está muito abaixo do estabelecido nesse projeto de lei, de 85 decibéis.

O Art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que, sempre que necessário, será colocada ao longo da via a sinalização, prevista no Código e em legislação complementar, destinada a condutores, pedestres, vetada a utilização de qualquer outra sinalização. Também no art. 228 há proibição de usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran.

Comentário feito a esse artigo indica que a regra tem aplicação também para os casos de veículos que fazem propaganda ou publicidade com alto-falantes externos transmitindo mensagens comerciais, ou de veículos que realizam comércio de produtos típicos ou cereais, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza, oferecendo à população, circulando em bairros residenciais, apregoando as vendas insistentemente, o que provoca uma situação insustentável de poluição sonora. A Lei Municipal 11.938 proíbe a utilização de sistemas de sons nas lojas e nos veículos para anunciar a venda ou fazer propaganda de produtos na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone está aberto para as pessoas interessadas. (Pausa) Zeca, por favor, o microfone é seu.

O SR. ZECA - Qual é o limite que o projeto estabelece, 85? Eu só queria fazer uma observação. Quando, no Plano Diretor, a gente



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Cont. n.º 41 do proc.

A 01-566 de 2004

Solange Raimunda Santos
data: 7.12.05
n.º: 10.801

rod.: T6 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

data: 7.12.05

discutiu os padrões de ruído para cada zona, ficou estabelecido que cada área da Cidade, segundo o seu zoneamento, tem um limite de emissão de ruído. O veículo parado, do ponto de vista de quem... é uma fonte fixa de ruído. Se ficar parado, ele é uma fonte fixa igual ao estabelecimento comercial. Se ele parar na frente de um estabelecimento comercial, ele tem a mesma...

Então, eu acho que, nesse projeto, o que aparentemente parece ser uma disciplina para reduzir ou para coibir abusos no caso de emissão sonora de veículos, acaba sendo uma disciplina que permite uma razoável poluição sonora, não só pelos limites, como também pelo... apesar de ser uma fonte... de estar disciplinando que é intermitente... primeiro, a dificuldade de fiscalizar esse tipo de... fiscalizar isso... quinze segundos para emissão do som, depois tem que parar dois minutos, é algo bastante difícil de fiscalizar. Não sei como isso poderia ser fiscalizado, conhecendo o nosso... Eu não vou sugerir, como o Atilio, que vamos usar o mesmo número do Disque Pichação para denunciar isso aqui, porque senão... E a gente já tem o... apesar de o veículo ser... a fiscalização do veículo não ser afetação Município, eu acho complicado.

Essa lei na verdade está permitindo que a poluição sonora que já existe na Cidade ganhe essas feições aí. Como a gente discutiu a coisa do gás, que anuncia, e houve uma discussão aqui se era bom, ser era ruim, era importante que... eu lembro que na discussão da... foi uma audiência pública ou uma reunião da comissão, foi uma reunião ordinária da comissão, e aí os vereadores chegaram à conclusão de que era interessante manter a música do caminhão de gás porque isso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do proc.

01-566 de 2004

Solange Rainha dos Santos
data 7.12.05
RF. 10.801

rod.: T6 fl.: 3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

alertava a população de que o caminhão de gás estava chegando na rua. Foi polêmica, de qualquer forma, a discussão, muita gente achando que a coisa não ia funcionar.

Então, eu não sei se um projeto de lei como esse... Primeiro, acho que tem grande dificuldade de fiscalização. Segundo, ele permite uma emissão muito acima do que é permitido para as fontes fixas ou para as edificações... muito acima, mas muito superior... Como as escala não é... é muito superior mesmo. Se são permitidos 65 decibéis ou 55... acho que na maior parte da Cidade são 55 decibéis, ou 65... 55... 85 é, estourado, muito mais do os 55 ou 65, por causa da escala logarítmica.

Então, não sei, eu vejo com um certo cuidado. Acho que a gente devia até consultar o pessoa que faz, na Universidade de São Paulo, estudos sobre... aliás, é um estudo que está em andamento sobre o mapa de poluição sonora na Cidade, o que eles acham a respeito desse projeto. Não sei se é a segunda audiência. É a segunda. A gente então perdeu oportunidade... Acho que a gente pode fazer... Talvez a Comissão possa fazer essa consulta por escrito ao pessoal que trabalha nesse mapeamento da poluição sonora em São Paulo, porque isso eu acho que vai aumentar ainda mais o ruído de fundo, que gera um desconforto muito grande em muitos lugares da Cidade.

Seria muito interessante, apesar de os carros hoje serem tunados(?), você pára às vezes no farol e leva um susto danado, porque o carro andando tem um som muito maior do que o da pamonha, que do... o cara ouve música numa emissão muito mais alta do que o que está



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do proc.

Ao - 56 de 20 04

rod.: T6 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

Solange Raimundo Santos
data: 7.12.05
RP: 10.801

anunciando o produto e tudo bem, mas parece que o talvez o mais interessante seja proibir e não disciplinar.

O SR. PRESIDENTE (Frahata)... (T7)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do proc.

Nº 01-566 204

rod.: T7 fl.: 1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8031 data: 7.12.2004
Santos

RE 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Está aberto o microfone para as pessoas que queiram se inscrever. Por favor.

(NÃO IDENTIFICADA) - Olha, muita gente utiliza o veículo como instrumento de trabalho, no caso da pamonha, tudo isso. Então, essa questão da proibição... Eu sou da assessoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Eu acho pertinente o que você coloca, mas a gente também não pode excluir a quantidade de gente que utiliza isso num momento de desemprego como este que a nossa cidade atravessa, e o País.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone continua aberto, se mais alguém quiser se manifestar a respeito do projeto de lei. (Pausa) Não há mais inscritos, então está encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Lei 63/2004.

O próximo é o Projeto de Lei 436/2002, de autoria do Vereador João Antônio, que institui a obrigatoriedade de arborizar todas as áreas verdes objeto de parcelamento na cidade de São Paulo. É a segunda audiência pública. Solicito à assessoria que faça uma explanação a respeito do projeto.

A SRA. _____ - O Projeto de Lei 436/2002, de autoria do Vereador João Antônio, tem a relatoria do Vereador Ricardo Montoro. As principais características do projeto de lei são as seguintes: obriga a arborizar todas as áreas destinadas às áreas verdes resultantes do parcelamento de solo na cidade de São Paulo. A ocupação por árvores será na proporção de 70%, considerando árvores com altura mínima de um metro e diâmetro mínimo de cinco centímetros. Define que o recebimento das obras de infra-estrutura em loteamentos



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo nº 45 do proc.
nº 01-566
2004

rod.: T7 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

Solange Raimundo
data: 7.12.05
Rt: 10.801
Santos

só se dará mediante a comprovação da existência de plantio de árvores nas áreas verdes. Define ainda que somente será expedido o *habite-se* para edificações multifamiliares, conjuntos habitacionais, conjuntos residenciais e condomínios mediante a comprovação da existência de áreas verdes.

Gostaria de fazer as seguintes observações. Está em vigor a Lei 10.948/91, que já dispõe sobre a obrigatoriedade da arborização de vias e áreas verdes nos planos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de modo a contemplar a propositura e sugerindo alterações ao texto da Lei 10.948/91. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio do seu Departamento de Parques e Áreas Verdes, o Depave, que já foi consultado, propôs um substitutivo ao projeto de lei com base na própria experiência de aplicação da Lei 10.948, concluindo que haveria necessidade de revisão dessa lei.

Nesse sentido, sugerimos elaborar um substitutivo a partir da experiência do Depave na aplicação a lei, abrangendo os seguintes pontos: a aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamentos e desmembramentos fica condicionada à arborização das áreas verdes e das vias desses empreendimentos. O percentual da área verde a ser arborizado segue o que é determinado pelo Plano Diretor Estratégico. A arborização, por sua vez, seguirá as normas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e não estará definida na lei. No caso de parcelamento, a obrigatoriedade de execução da arborização deverá ser concluída no prazo de 60 dias da publicação do despacho de aprovação do empreendimento. No caso de loteamento, antes da expedição



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do proc.

nº 01-566 de 2004

rod.: T7 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 7/12/05
Orange Raino dos Santos
RF 10.801

do Termo de Verificação e Execução de Obras. No caso de existir a destinação de áreas verdes nos projetos de conjuntos residenciais e nos conjuntos de habitação de interesse social, o Certificado de Conclusão previsto no Código de Obras será precedido pela aprovação do paisagismo, que seguirá as mesmas proporções definidas para áreas públicas no Plano Diretor Estratégico e será submetido ao Depave e a execução será aferida por Parsolo.

Em síntese, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone está aberto para manifestação. (Pausa) Por favor.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Atílio Piraino, agora falando pelo Secovi. Gostaria de deixar a sugestão de se incluir nesse projeto que tanto os loteamentos de... os empreendimentos de H.I.S. como os loteamentos populares, que a própria Prefeitura, através dos seus órgãos competentes, não sei se Depave, pudesse fazer isso para que não se encarecesse esses empreendimentos, principalmente conjuntos habitacionais de H.I.S. porque, é óbvio, a empresa que for construir, seja contratada pela Cohab, pela CDHU ou pela Caixa Econômica Federal, vai acabar incluindo isso no custo. Então, acho que para o Município, como existe o viveiro, como existe a possibilidade de conseguir a preços baixos, que fosse excluída a obrigatoriedade de ser feito pelo empreendedor. O empreendedor, no caso, CDHU contratando, Cohab contratando. Que esses fossem excluídos e essa arborização fosse feita pela própria Prefeitura.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Atílio. Zeca, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 17 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-566 de 20 04

rod.: T7 fl.:4 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 8031

data: 7.12.05

Orador(es):

Polange Rainone dos Santos

RF. 10.801

O SR. ZECA - Eu só queria fazer... Bom, primeiro, eu falo em nome da liderança do PT e como assessor nessa área de política urbana. Eu acho que o Vereador João Antônio... (T8)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 48 do proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-566 de 2004

rod.:T08 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05
Polange Kainone dos Santos
RF. 10.801

Eu acho que o Vereador João Antônio não se oporia ao substitutivo sugerido. Então, acho que ele poderia prosseguir.

Com relação à sugestão do Atílio, a Prefeitura só pode fazer esse tipo de trabalho quando receber a área. Quer dizer, ela não pode fazer isso numa área privada ou numa área de uma companhia, mesmo que a Cohab... A Prefeitura só pode gastar, vamos dizer assim, numa área pública; só pode então realizar esse trabalho de arborização numa área que for pública e municipal. Por sinal, ela não poderia estar fazendo esse... Nos loteamentos privados, sem esse caráter de interesse social, é consagrada a obrigação do empreendedor de entregar a área com paisagismo realizado.

Com relação ao custo dessas obras, eu acho que se queremos uma cidade mais igual, ou pelo menos uma cidade que não faça uma diferença entre padrão de mercado e o padrão de HIS, acho que teria de ser uma obrigação, teria de estar no custo da HIS também o tratamento paisagístico do conjunto. Deveria entrar. Não sei, pode ser que isso aumente o custo e dificulte o acesso. Se o custo da unidade vai ser proporcional ao que se gastou no projeto, o paisagismo seria um custo a mais e elevaria o preço daquela unidade. Mas se o Poder Público exige dos empreendedores o tratamento paisagístico para receber a área, aí, seria uma mudança nas obrigações do empreendedor, que temos tanto na realização de conjuntos como de parcelamento. Você tem de entregar com o paisagismo realizado. Acho que, nesse caso, seria interessante consultar o Executivo para poder colocar essa sugestão no projeto. Porque o substitutivo proposto não altera as obrigações do empreendedor; simplesmente passa a proposta do projeto numa linguagem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 do proc.
nº 0-566 de 2004

rod.:T08 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

olange Kainora dos Santos

RE 10.801

coerente com a linguagem das leis em vigor. Para que essa sugestão seja incorporada ao projeto, acho que, antes, teríamos de consultar o Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Para a réplica...

O SR. ATÍLIO - (Risos) Obrigado, Vereador. Concordo com o Zeca. Realmente, foi uma falha minha. O Poder Público não poderia interferir na área quando em construção. Em algumas situações, sim, porque a desafetação efetiva vai ser feita só posteriormente. É o caso da urbanização de favelas, uma série de coisas. Aí, sim, antes que fosse feita a desafetação, o próprio Poder Público... E, no caso das companhias, que esse custo fosse assumido por elas, seja de que forma for. Teria de ser previsto, inclusive, Zeca, acredito, que no próprio fundo municipal algum tipo de recurso para isso. Porque, realmente, a parte de paisagismo, dentro desses empreendimentos, é fundamental para não termos aquele árido que nós temos naqueles conjuntos que vão desde Arthur Alvim até Guaiánases, passando por Santa Etelvina - que é um árido total, porque não existia essa preocupação e não existe até hoje. Isso costuma ser feito pela população. Mas, aí sim, muitas vezes, é possível que o Poder Público faça esses remanescentes que estão em torno desses conjuntos. Que de alguma forma fosse procurada uma saída - exatamente o que o Zeca colocou - para não encarecer e inviabilizar o acesso à moradia para essa população de baixa renda. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Atílio. Não sei se o Zeca vai querer a tréplica. Mas, antes disso, passo a palavra para a assessoria do Vereador Montoro.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 50 do proc.

Nº 0-566-2004

rod.:T08 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8037 data:7-12-2004
Santos
RF. 10.801

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou José Inácio, assessor do Vereador Ricardo Montoro. Creio que a réplica é saudável, porque o Atílio já chegou a um ponto melhor do que o da proposta inicial.

Quero destacar o seguinte. Acho fundamental nessa propositura que exista efetivamente a obrigação do Poder Público. Porque, na verdade, essa idéia de baixar o custo etc só vai servir para o Poder Público evitar esse custo. É ele que vai evitar o custo, e vamos ter conjuntos habitacionais indiferenciados para pior. Então, acho fundamental que a obrigação seja feita e a idéia de, em termos contratuais, fazer-se o ajuste. O Fundo Municipal de Habitação pode ter condição de absorver esses custos adicionais, eventuais.

O que teremos com essa obrigatoriedade é, efetivamente, uma igualdade de tratamento. Na verdade, é um empreendimento como outro qualquer. Acho que a idéia de retirar essa obrigatoriedade só vai beneficiar o Poder Público, que é cliente que deve estar promovendo um bom empreendimento.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Ainda continua aberta a palavra, se alguém mais quiser se manifestar. (Pausa)

A SRA. ANDREANE - Bom dia. Meu nome é Andreane, sou Assessora Jurídica da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Independentemente das contribuições que o Depav encaminhou no ano de 2003, indo na linha dos empreendimentos HIS - habitações de interesse social -, o que também está sendo discutido internamente na Secretaria é uma possibilidade - quando da análise do viário, quando você tem uma remoção de vegetação relacionada a essa abertura do viário - de que a compensação ambiental devida pela abertura do viário nos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 do proc.

nº 01 - SGP de 2004

rod.:T08 fl.:4 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8081 data:7-12-05

Orador(es):

Alcides Raimundo dos Santos

RE 10.801

empreendimentos HIS seja utilizada para a implantação dessas áreas verdes, para não onerar e criar, depois, encargos cada vez maiores para as HIS. Depois posso encaminhar isso para a assessoria desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado... Segue T9.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52 do proc.

nº 01 - 566 an 04

rod.:T09 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Orador(es):

Solange Rainone dos Santos

RF. 10.801

...devido pela abertura do viário, nos empreendimentos HIS(?).

Elas podem ser utilizados para a implantação dessas áreas verdes, para não se onerar e criar encargos, cada vez maiores, para os HIS(?).

Também posso depois encaminhar isso para a assessoria da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Mais alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Não há mais inscritos. Então, está encerrada a segunda audiência pública relativa ao PL 436/02, de autoria do nobre Vereador João Antônio.

A próxima audiência pública é sobre o projeto de lei 182/03, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que institui o Programa Municipal de Silvicultura Urbana, e dá outras providências.

Solicito à assessoria que faça uma explanação acerca desse projeto.

A SRA. _____ - O projeto cria o Programa Municipal de Silvicultura Urbana, para desenvolver ações educativas e preventivas e para implantação efetiva da gestão, do manejo e da conservação das áreas verdes urbanas. Ele conceitua, como áreas verdes urbanas públicas, os logradouros públicos para lazer e recreação, e encontro e convívio com espaços não construídos e arborizados. Há as áreas verdes urbanas privadas, os remanescentes vegetais significativos, na malha urbana, que o autor pretende normatizar o uso, para conservação, e também é incluída, como áreas verdes urbanas, a arborização de ruas e vias públicas.

O que o Vereador estabelece como objetivos do programa? Estabelecer a política municipal de gestão dessas áreas verdes urbanas, assegurar a gestão do patrimônio verde por serviço municipal



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 do proc.

01 - SGP de 2004

rod.:T09 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031

Solange Rangel
data:07/12/2004
RF. 10.801

especializado, conhecer o patrimônio de áreas verdes qualitativa e quantitativamente, desenvolver e aplicar métodos e procedimentos para Administração, com acompanhamento habilitado para plantio e poda das árvores, conscientizar o público para a importância das áreas verdes e urbanas, como elemento indispensável para se mensurar a qualidade de vida e ainda, como objetivo, incentivar a pesquisa aplicada e a criação de áreas de lazer e recreação e de unidades de conservação, e incentivar a implantação dessas unidades de conservação municipal, que deverão ter um regulamento específico e usufruir de benefícios fiscais, como o ICMS ecológico. Está sendo acompanhado por um método de sensoriamento remoto, para fazer um inventário e para orientar o manejo dessas áreas verdes.

Depois, o projeto exige a criação de um sistema de áreas verdes, para definir... Essa é a segunda audiência pública do projeto. Já tivemos discutindo com a assessoria do autor do projeto, na audiência passada. Há um conflito entre o conceito aqui definido, sistema de áreas verdes, colocado no projeto. O autor diz: "Para definir as áreas que não devam ser urbanizadas, e para definir formas de urbanização mais adequadas para as demais áreas." Esse conceito é diferente daquilo que está na legislação, no Plano Diretor Estratégico. É exigido também a compatibilidade entre esses sistema de áreas verdes e os padrões urbanísticos e de reurbanização do zoneamento municipal.

Depois, o projeto exige a implantação de um banco de dados de árvores e de áreas verdes urbanas, com um programa de geoprocessamento, para cadastrar os dados georeferenciados e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54 do proc.
nº 01-566 de 2004

rod.:T09 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

Volante Raimundo dos Santos

RF. 10.801

estatísticas, e atribui competência para o Executivo, para designar qual o órgão responsável por esse banco de dados, e obriga que seja adotado um método para facilitar a análise e a avaliação do manejo.

Nesse banco de dados, exige-se o mapeamento das áreas verdes urbanas e do inventário da vegetação arbóreo-urbano, por amostragem. Depois, o projeto ainda obriga a incentivar iniciativas de plantio voluntárias, individuais e coletivas, em bairros, ruas, áreas de recreação, adensamento vegetal e reflorestamentos; incentiva a formação de grupos organizados, para preservação, conservação da vegetação e manutenção de áreas de recreação e parques municipais; obriga a elaborar a legislação de uso, ocupação das áreas de preservação permanentes, as conhecidas APP, da legislação federal, principalmente as faixas, ao longo de rios e córregos e ao redor de reservatórios, lagos, lagoas e nascentes, e obriga a coordenar programas de Educação e monitoramento ambiental.

Depois, o autor define a distribuição dos espaços públicos livres. Deve atender a critérios de acessibilidade às carências sociais, à manutenção de recursos ambientais finitos e a proteção de solos frágeis. O autor justifica o seu projeto pelo objetivo de viabilizar ações para melhoria da qualidade de vida e conceitua floresta urbana. O Vereador chama isso de árvores, em vias públicas, e áreas livres de edificação, que atuam sobre o conforto humano, com suas características naturais. Então, ressalta os aspectos positivos da vegetação, para a qualidade de vida.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:T09 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05

folha nº 55 do proc.
nº 01-566-2004
Solange Rainone de Santos

RF 10.801

O autor define silvicultura urbana. No título do projeto, é criado o Programa Municipal de Silvicultura Urbana. Na justificativa, o autor define o que é silvicultura urbana.

É o estudo (Camilo)

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56 do proc.
nº 01-566 de 2004

rod.:T10 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07-12-05
Relator: Raimondos Santos
RF. 10.801

É o estudo, gestão, conservação, espécimes florestais, em ambiente urbano, tais como árvores em arruamentos, jardins, solos abandonados, parques urbanos e matas.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade, e nós, da assessoria, levantamos algumas observações, principalmente esses conflitos com o Plano Diretor Estratégico e com a legislação federal em relação aos conceitos de sistema de área verde.

Na reunião passada, já entramos um pouco em detalhe sobre isso. No projeto de lei, sistema de áreas verdes iria distinguir áreas urbanizáveis e não urbanizáveis. Na legislação vigente, o sistema de áreas verdes é definido para manutenção da qualidade ambiental urbana, para preservação, proteção, recuperação e ampliação de espaço significativo ajardinados, arborizados, públicos ou privados que o constitui.

Então, a própria assessoria do Vereador, na reunião passada, já sugeriu que seria importante que fosse feito um substitutivo. Outro aspecto importante é que as categorias de uso que, estão dentro do sistema de áreas verdes, de acordo com a lei federal 9985(?), que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, precisaria que a terminologia utilizada, no projeto de lei, fosse adequada a essa terminologia que está na legislação em vigor.

Apontamos também que há uma superposição entre os objetivos do programa, em criação, e a política de áreas verdes que se articula com a política ambiental do Município, estabelecidas pelo Plano Diretor Estratégico.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 57 de proc.
nº 01-566 de 2004

rod.:T10 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:07-12-05
RF. 10.801
Santos

Então, apontamos que, sob o título d Programa Municipal de Silvicultura Urbana, o PL inclui, ora ações que já são exigidas por legislação maior e mais abrangente no município, que é o PDE(?), ora ações que estão atualmente, em andamento, no Executivo, no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana, tais como aquelas ações de incentivar iniciativas de plantio, a formação de grupos organizados de preservação, implantação de banco de dados de árvores, entre outros.

Na ocasião da última audiência, a assessoria do Vereador esteve presente, e ressaltou que há alguns aspectos do PL que poderiam ser preservados e aprimorados. Solicitamos até a manifestação do Executivo quanto a isso. Nossa sugestão era que o Executivo se manifestasse em relação à viabilidade de implantação desse PL.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Se alguém quiser fazer alguma manifestação, poderá fazer. (Pausa)

A SRA. SÔNIA MARI(?) - Bom dia a todos. Sou do gabinete do nobre Vereador Paulo Frange. Conversamos com a sua assessoria. V.Exa. é o relator. Só gostaria de reiterar as observações que fizemos na última audiência pública. Realmente as audiências públicas servem para subsidiar o parecer, de modo que estamos muito dispostos a construir um substitutivo em conjunto com o Vereador relator, para que o projeto possa prosseguir, porque ele tem aspectos muito valiosos para a Cidade. É muito importante insistirmos nessa idéia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Falará a assessoria do nobre Vereador Ricardo Montoro.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 do proc.

Nº 01-566 de 2004

rod.:T10 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:07.12.05
relatório:08
Santos
RE. 10.801

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou da assessoria do nobre Vereador Ricardo Montoro. Só quero manifestar meu apoio. O nobre Vereador também deverá manifestar seu apoio ao projeto, em função da importância que ele tem para a gestão das florestas urbanas.

Pelo exposto, o projeto tem o mérito de estar dando um tratamento mais integrado às ações, possibilitando esse tratamento integrado das ações voltadas à parte da floresta urbana, como está colocado.

Lembro que, na estrutura funcional da Administração Municipal, do Executivo, não há a carreira de engenheiro florestal. Isso já foi um pleito colocado, em algumas oportunidades, sem demérito, evidentemente à gloriosa carreira dos engenheiros agrônomos. Eu mesmo tenho uma filha agrônoma.

Então, insisto na discussão, no próprio encaminhamento político dentro da Casa. O nobre Vereador Paulo Frange está preocupado com essa questão. S.Exa. também vê, por esse lado, e manifesta seu posicionamento. Precisamos aprimorar a estrutura funcional, operacional e técnica da Administração Municipal. Esse projeto pode ensinar isso no campo da criação da carreira de engenheiro florestal, e, ao mesmo tempo, insistindo na necessidade, embora não seja objeto direto desse projeto, atual, de insistir junto ao Executivo, com relação à contratação de engenheiros agrônomos, engenheiros de várias categorias, e arquitetos, que passaram pelo concurso público e estão aguardando a chamada. Aliás, o concurso está com prazo para vencer. Isso é importante colocarmos, nessa oportunidade de audiência, exatamente para que, de modo geral, saibamos da situação de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55 do proc.

Nº 01-566 de 2004

rod.:T10 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8037 data:07-12-2005
Santos
RF. 10.801

deficiência técnica, não do ponto de vista de conteúdo, mas de número físico de profissionais na área do Executivo.

Mesmo aqui na Câmara (Márcia)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 do proc.
nº 01-566 de 20 04

rod.:T11 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 Solange R. dos Santos
data: 27.12.05
RE: 10.801

Mesmo aqui na Câmara a gente sente esse problema. É muito importante estarmos alertando sempre, porquanto se queremos um serviço público de qualidade, nós precisamos ter profissionais de qualidade, e esse projeto ensejou essa fala que foge um pouco do objetivo direto do projeto, mas acho que é um projeto que estimula também essa discussão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Mais alguém gostaria de se manifestar? Em relação ao que o Inácio falou, aos concursos já realizados, os candidatos aprovados e ainda não nomeados, isso em outras áreas também percebemos, e muitas categorias vêm ao nosso gabinete solicitando uma interferência do vereador nesse sentido.

Aproveito a presença da assessora da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Nós já fizemos algumas manifestações em plenário e pessoalmente ao Secretário, Eduardo Jorge, no sentido de que fossem colocados monitores no Parque do Ibirapuera, acredito que em outros parques também, mas nesse parque mais especificamente, porque lá existem várias quadras de esportes, vários equipamentos públicos, várias pessoas caminhando, e na rua em que as pessoas caminham está pintado um espaço para ser utilizado por bicicletas; uma ciclovia. Ela está pintada ao lado das pessoas que caminham e, dependendo do traçado do parque, essa ciclovia cruza com as pessoas que estão caminhando e não há ninguém, isso é um absurdo, já disse isso várias vezes aqui na Câmara. Lá há milhares de pessoas que caminham, principalmente nos finais de semana, e o parque está abandonado. É um absurdo. As pessoas pagam imposto, IPTU, taxa disto e daquilo, e não têm o mínimo de atendimento público nos parques, principalmente no Ibirapuera.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61 do proc.

nº 01-566 de 2004

rod.:T11 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05
RF. 10.801

No último feriado centenas de pessoas estavam na frente dos banheiros, principalmente no das mulheres. É um absurdo. No parque da Aclimação também. Não dá para imaginar uma cidade como São Paulo que arrecada milhões, em que as pessoas estão sujeitas a tantos impostos e taxas; que arrecada tanto, que tem uma estrutura administrativa, deveria ter, pelo menos - não ter, por exemplo, monitores, no parque do Ibirapuera. E lá ocorrem acidentes, porque, como eu disse, a ciclovia cruza com o passeio das pessoas e todos os finais de semana percebemos acidentes, e não há nenhum tipo de atendimento de urgência.

Então, quero deixar mais uma vez, aproveitando a presença da assessora da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, uma solicitação para que coloquem monitores. Parece que a Secretaria já fez concurso para admissão de monitores. Para que eles, pelo menos, possam nos finais de semana fazer algum tipo de organização naquele parque, tanto em relação a esse problema da ciclovia, quanto das quadras esportivas. As pessoas ficam lá, é necessário que alguém organize, senão as pessoas não podem se utilizar daquelas quadras, ou então, quem chegar primeiro, se quiser, utiliza o dia inteiro. Essas coisas precisam ser acompanhadas de monitores, nesses parques onde a frequência é muito grande - Parque da Aclimação, Parque do Ibirapuera e outros - e nós não vemos nenhuma intervenção do poder público, nenhum tipo de assessoramento ou atendimento.

Então, eu queria deixar registrada essa minha colocação para que seja levada ao Secretário. Muito obrigado.

O próximo projeto a entrar na audiência pública, o último, é o PL 161/2003, de autoria do Vereador João Antônio, que dispõe sobre a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do proc.
nº 01-564 do 2004

rod.:T11 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 Solange A. Martins dos Santos
data:7-12-04
RF 10.801

comercialização e industrialização de madeira no Município de São Paulo e dá outras providências. É a segunda e última audiência pública. Solicito à assessoria que faça uma explanação desse projeto.

A SRA. ROSSELA - A justificativa do autor para apresentar o projeto é que ele pretende coibir a destruição das florestas, que são importantes para o equilíbrio ecológico do Planeta. E ele destaca que elas ajudam a absorver o excesso de água das chuvas, a evitar o assoreamento dos córregos e constituem obstáculo às enxurradas porque ajudam a reduzir a velocidade das águas, promovendo, assim, maior infiltração de volta nos lençóis freáticos.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade e constitucionalidade. As principais características do projeto é que ele permite o comércio e a industrialização da madeira e subprodutos provenientes de reflorestamento e de manejo florestal cadastrados e autorizados por órgão competente ambiental, estadual e federal.

Ele exige que o transporte da madeira seja feito com nota onde conste o número de lote da autorização da área de reflorestamento pelo produtor. MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 do proc.
nº 01-566 de 04

rod.:T12 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 lang data:7-12-05
RF. 10.801

...pelo produtor. Essa autorização é emitida por órgãos ambientais estaduais e federais, onde conste o endereço do local de produção ou da extração. Estabelece um prazo de 120 dias para a venda de estoque adquirido antes da lei e estabelece multa de 10 mil reais para cada metro cúbico de madeira comercializada ou industrializada em desacordo com a lei.

Com relação à madeira proveniente de outro Estado ou de outro país, ele estabelece que deve atender à legislação federal. E atribui à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização.

As nossas observações são, do ponto de vista penal, que a comercialização e industrialização e transporte ilegal de madeira já é considerado crime ambiental contra a flora pela Lei Federal de Crimes Ambientais, artigo 46.

Do ponto de vista administrativo, a violação da regra jurídica de uso, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental. E a competência para fiscalização ambiental é dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Já estão estabelecidos, inclusive, os ritos administrativos para essa fiscalização. Por exemplo: "Deverão ser apreendidos produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos; tratando-se de madeira, eles serão avaliados e doados a instituição com fins beneficentes...".

Tudo isso já está estabelecido na legislação federal de crimes ambientais. No Município de São Paulo é a Secretaria do Verde que é o órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente. E já está, pelo Decreto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 de proc.
nº 001-566 04

rod.:T12 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 Solange R. 12-05-05
data:7-12-05
RF. 10.831

Municipal 42.833/2003, estabelecido o procedimento de fiscalização pelos agentes de controle ambiental, que são funcionários da Prefeitura com atribuições já definidas - que funcionários podem assumir a função de agente de controle ambiental ou o cargo de Agente de Controle Ambiental.

E quais são os seus procedimentos, também já está estabelecido pelo decreto municipal. Inclusive, a Secretaria do Verde estabeleceu um fluxograma de procedimentos administrativos definindo o que cabe a cada unidade e a cada servidor correspondente; critérios para programação de vistorias, de ofício ou por denúncias. Tudo isso já está regulamentado.

Pode parecer um pouco estranho que o Município de São Paulo fale sobre preservação de florestas da Amazônia, mas é porque São Paulo é um grande consumidor de madeira tropical. Essa pesquisa "Acertando o Alvo", que está sendo divulgada no site do Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola destaca que o Brasil é o maior consumidor do mundo de madeira proveniente de floresta tropical; a região Sul e Sudeste do Brasil consomem mais do que o dobro do que é exportado para a União Européia, e o Estado de São Paulo fica com uma de cada 5 árvores que são cortadas na Amazônia.

Então, o Município de São Paulo é um grande consumidor. E ele está consciente dessa ação; está preparado para ações de controle, que é a fiscalização, mas também se prepara para ações de prevenção através dos instrumentos de negociação com setores da economia que atuam nessa cadeia produtiva.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65 do proc.

Nº 01 - 566 de 20.04

rod.:T12 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 lang data: 7/12/08
Ass Santos
RF. 10.801

A diretriz da Política Urbana do Município de São Paulo, estabelecida no Plano Diretor Estratégico, menciona que padrões de produção e consumo de bens e serviços devem ser compatíveis com os limites da sustentabilidade sócio-ambiental. O que quer dizer isso? Ao definir nossas compras e as nossas formas de produzir, nós temos que levar em conta os critérios ambientais que são mais adequados, para não prejudicar o meio ambiente. Isso é o que quer dizer "padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade".

Então, a Prefeitura de São Paulo, através do Programa Municipal de Qualidade Ambiental, definiu que vai usar o seu poder de compra ou o seu padrão de consumo como política ambiental. O seu padrão de consumo vai ser na direção da sustentabilidade sócio-ambiental. Ela vai comprar com critérios ambientais. Esse programa, definido pelo Decreto 42.318, definiu isso como critério para orientação das compras da Prefeitura.

Na compra de madeira ameaçada de extinção, especificamente, a Ordem Interna 07/2002 da Prefeitura já definiu algumas ações na direção dessa sustentabilidade sócio-ambiental: suspendeu das compras municipais o mogno, porque é uma madeira ameaçada de extinção, conforme Anexo dessa convenção que o Brasil assinou sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora Silvestre. Essa mesma Ordem Interna da Prefeitura estabeleceu que os órgãos da Administração Municipal procurassem um uso alternativo para a madeira proveniente da silvicultura, em vez de usar o mogno.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 66 do proc.

nº 01-566 de 20 04

rod.:T12 fl.:4 taq.:MARCIA

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Orador(es):

Solange Kainone dos Santos

RF. 10.801

O Executivo Municipal tem uma base legal para fazer essa ordem interna, que são as restrições e proibições federais à exploração, transporte, beneficiamento, comercialização...MARCIA

SAN REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 67 do proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-566 de 2004

rod.:T13 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031 data:7-12-05
Assinatura: Raimone de Santos
Rf. 10.801

O Executivo Municipal tem uma base legal para fazer essa ordem interna que são as restrições e proibições federais à exploração, transporte, beneficiamento, comercialização e manejo florestal de mogno. Isso, especificamente para o mogno. Então, só pode ser explorado, transportado e comercializado o mogno que seja explorado em regime de certificação ou que esteja em fase conclusiva de certificação. Ou seja, existem organismos que verificam se o manejo da madeira está sendo feito de maneira sustentável, sócio-ambientalmente. É um decreto federal que estabelece, em Instruções Normativas do IBAMA, essas condições de manejo amigas do meio ambiente.

São parceiros nessas ações do Executivo Municipal: fornecedores da Administração Municipal e os tais organismos credenciados para a certificação ambiental de produtos florestais. A questão é: a madeira é proveniente de manejo sustentável? Manejo sustentável é essa forma de extrair madeira sem devastação das florestas.

Esses organismos atuam através da Certificação Ambiental e da Rotulagem Ambiental. A Rotulagem Ambiental orienta a decisão de compra do consumidor em favor da sustentabilidade. O consumidor final, identificando a origem da madeira utilizada num produto, decide que vai comprar porque é favorável ao meio ambiente. Existe inclusive um Grupo de Compradores de Madeira Certificada.

Esses parceiros, fornecedores e organismos credenciados atuam junto com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Ambiental para estabelecer critérios para a certificação ambiental de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 68 do proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-566 de 20 04

rod.:T13 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

data:7-12-05

Relator: Raimone dos Santos

RF. 10.801

madeira, para fazer uma nova norma no sistema brasileiro de certificação.

Então, a Assessoria, em face da complexidade e da relevância da iniciativa, sugeriu que fosse elaborado um Substitutivo para atingir o objetivo do Projeto de Lei, eliminando aqueles dispositivos considerados inócuos ou incorretos e incluindo aspectos relacionados com a prevenção.

Foi feita uma consulta, o Relator decidiu que fosse feita uma consulta ao Executivo e ele foi consultado quanto ao teor do PL como um todo e quanto aos quesitos relativos ao aspecto de controle, ou a operacionalização do PL, e quanto ao aspecto preventivo: que ações estão sendo feitas no Executivo, com instrumentos de negociação com setores da sociedade, dentro desse Programa Municipal de Qualidade Ambiental.

As informações do Executivo não foram conclusivas. Como temos representantes da Secretaria do Verde, talvez fosse importante se manifestarem a respeito.

No quesito de fiscalização, a resposta foi que a iniciativa era inoportuna e não-recomendável. Tanto a Secretaria das Subprefeituras quanto o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria do Verde informaram que já capacitaram 15 Agentes de Controle Ambiental com apoio do IBAMA e do IPT, que estão aptos a exercer a fiscalização dos crimes ambientais referidos e que passaram a fiscalizar e autuar infratores em Agosto/2004. Era a informação anterior a agosto/2004.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 69 do proc.
nº 01-566 de 2004

rod.:T13 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:8031

Solange de Fátima dos Santos
RF. 10.804

E as penalidades previstas no PL são divergentes das que estão na legislação federal e na municipal. Multa, apreensão do material e apetrechos, encaminhamento ao Ministério Público para continuidade da ação penal. A multa é diferente da que está prevista.

E quanto ao quesito "Ação preventiva", a Assessoria Técnica da Secretaria mencionou que estava sendo editado, inclusive enviou para nosso conhecimento, o guia "Madeira, Uso Sustentável na Construção Civil" que foi elaborado como uma parceria da Secretaria do Verde, do IPT e do Sinduscon. Esse guia foi feito com a finalidade de despertar essa atitude preventiva, em especial nas empresas da construção civil e madeireiras, pois a construção civil consome uma porcentagem muito grande dessa madeira tropical que vem para o Município de São Paulo.

Então, a intenção do Guia é poupar as madeiras que estão pressionadas pelo mercado, adotando opções similares não-ameaçadas. Todo o mundo quer usar, peroba e não sabe que existe alternativa a essa madeira, por exemplo. A finalidade do guia, também, é incentivar que seja consumidas madeiras de empresas que comprovem ser provenientes de projeto de manejo florestal, de florestas nativas ou plantadas aprovadas pelo IBAMA, seja pela certificação legal, seja pela apresentação da Autorização para Transporte de Produto Florestal, ou seja pelo selo de origem florestal que vai substituir a autorização de transporte.

Então, essa Autorização para Transporte de Produto Florestal deveria substituir, no texto do PL, o documento que está mencionado: a nota fiscal e autorização do órgão.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 70 de proc.
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº 01-566 de 20 04

rod.:T13 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:80311 data:7-12-05
lang:Kulion dos Santos
RE: 10.001

Cremos que isto seja tudo. O Relator é o Vereador Zelão. Ele estava presente na última reunião e também na última audiência. Estava presente a assessoria do Vereador João Antônio que solicitou que fosse feito um substitutivo, que a assessoria tinha sugerido. O Vereador Zelão está lembrado do projeto? Vamos ver se há alguém presente, que queira se manifestar.

O SR. PRESIDENTE ...MARCELO

SAN PREVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do proc.
nº 01-566 de 2004

rod.:T14 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8031, data: 07.12.05
blange Rainone dos Santos
RF. 10.601

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. O microfone está aberto para alguém que queira se manifestar. Tem A palavra o Zeca.

Antes de você começar, gostaria de anunciar a presença do Vereador Zelão, também membro da Comissão de Política Urbana e relator deste projeto.

O SR. ZECA - Eu só queria reiterar a posição da Assessoria do Vereador João Antônio, da última audiência pública, dizendo que apesar da manifestação do Executivo, das informações do Executivo, o projeto merece um substitutivo e até por um aspecto interessante. Acho que muitas vezes programas que dependem de gestão que no momento tem uma conduta correta, se forem alçadas ao nível da lei eles se tornam obrigação e o gestor depois não pode deixar de cumprir a lei. A semelhança do projeto do Vereador Paulo Frange, que a gente discutiu aqui, não é porque tem um programa semelhante que posturas que devem constar da lei como obrigação para a fiscalização, ou para as ações do Executivo, não devam ser alçadas ao plano da lei.

Então só reitero o encaminhamento da Assessoria do Vereador, aceitando o substitutivo da forma que foi colocado, suprimindo as incoerências. Só me ficou uma dúvida. Não sei se a multa estipulada é maior do que a estipulada na legislação federal e se até pela pesquisa apresentada, se a gente for pensar no crime e no castigo, no Estado de São Paulo a multa deveria ser maior mesmo, porque já que é o Estado que mais consome madeira e forma irregular, segundo a legislação, a penalidade deveria ser superior a dos outros. E se é possível pela legislação municipal criar uma multa diferente da federal, se há competência nesse sentido, e maior, porque do ponto de vista da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 72 do proc.

01-566 de 2004

rod.:T14 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8031

Solange Raimundo
data: 07.12.05
RF. 10.804
Santos

proporção, que é um dos critérios para estabelecer multa, a proporção entre o castigo que deve ser proporcional ao crime, São Paulo precisa ter multas maiores uma vez que ele é o maior consumidor dessa madeira dessas áreas que a gente quer proteger.

(NÃO IDENTIFICADO) - Acho que a Assessora da Secretaria do Verde pode dizer alguma coisa, mas eu queria ressaltar que esse prazo de 120 dias para venda do estoque adquirido antes da lei, eu tenho a impressão que a legislação federal não permite o prazo, porque ela diz que verificada a infração serão apreendidos os produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos. Então não tem prazo para vender. Isso teria que sair, pelo que estou entendendo não sei se a Assessora concorda. Agora, o valor da multa, eu não estou bem lembrada, o que me lembro é que ela não era dada em metro cúbico de madeira não, como está aqui, para cada metro cúbico de madeira, mas exatamente o valor não me lembro, mas lembro que a forma era diferente, a unidade.

O SR. ZECA - Um conflito direto com a legislação federal, como no caso do prazo para comercializar uma madeira que não podia estar lá depositada, que não deveria ter sido transportada, é um conflito direto, concordo que tem que ser eliminado, não há possibilidade. Com relação à multa eu fiz uma pergunta, se é possível ter uma multa maior. Com relação é que por que está o metro cúbico aí? Porque é assim que é transportado, você cubica rapidamente a carga do caminhão e sabe quantos metros cúbicos, é rápido fazer isso, é simples do ponto da fiscalização, mesmo peso é complicado. Então a cubicagem é mais fácil para o fiscal pegar e rapidamente ele tem essa medida e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 73 do proc.
nº 01-566 04

rod.: T14 fl.: 3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 80311 data: 07/12/05
Assessoria Jurídica do Ambiente e Meio Ambiente
RE: 10.201

pode lavrar a multa. Eu fiz só uma questão, se é possível ter uma multa maior, porque acho que mesmo sem uma multa diferente o projeto de lei deve prosseguir na forma do substitutivo proposto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado Zeca. Queria anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Chico Macena.

Tem a palavra a Assessora da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente.

A SRA. ANDREANE - Sou Assessora Jurídica da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente. O que posso acrescentar é que provavelmente entre a manifestação do Decont, no primeiro semestre de 2004 e hoje, que estamos no segundo semestre de 2005, a discussão da comercialização da madeira dentro da Secretaria do Verde ela avançou muito, tanto que temos um manual que foi emitido agora no primeiro semestre. Eu não tenho total conhecimento da manifestação do Decont, até pela questão de ser inoportuno e se vou rever com eles não é o caminho que a Secretaria tem tomado com relação às madeiras. Com relação ao conflito da legislação municipal com a legislação federal, isso é claro, a gente tem que atender a legislação federal.

Com relação à multa, por metro cúbico, a legislação federal prevê que as penalidades, constatada em zona ambiental, o agente da fiscalização vai identificar e na unidade adequada aquele dano ambiental e no caso da madeira ela é por metro cúbico, isso que a gente tem do corte da madeira.

(NÃO IDENTIFICADO) - Tem aqui o artigo 46, a pena é detenção de seis meses a um ano e multa.

A SRA. ANDREANE - ...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 74 do proc.
nº 01-566-2004

rod.:T15 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8931

data: 07/12/05

Solange Raimondos Santos
RF. 10.885

A SRA. ANDREANE - Isso é no artigo 46, que é na primeira parte da lei federal que cuida dos crimes ambientais, cuja competência é do Poder Judiciário. Quando a gente vem para a esfera do administrativo são as infrações administrativas ambientais que estão regulamentadas pelo Decreto Federal 3179, se não me engano, ali temos tipificado diversas infrações administrativas ambientais que é o que os agentes do controle ambiental da Secretaria do Verde, do Decont, aplicam, que é o que tem no nosso decreto municipal que regulamenta essa ação fiscalizatória, e nessa parte do decreto, onde estão tipificadas as diversas infrações ambientais onde temos, digamos assim, a faixa da aplicação da multa, que são aquelas multas que vão até cinco milhões de reais ou dez milhões de reais, que para quantificar essas multas é que precisamos da unidade do crime ambiental, que no caso seria metros cúbicos. Então para a gente chegar nesse valor de dez mil reais por metro cúbico de madeira, ele está além, ou aquém da legislação federal, eu preciso olhar, eu não tenho de cabeça. Maior não pode ser. Por quê? O que estamos fiscalizando no âmbito municipal tem respaldo nesse decreto federal. É o Decreto Federal 3179 que tipificou diversas infrações ambientais administrativas e essa da madeira se encaixa em uma dessas infrações que na penalidade já diz o mínimo e o máximo da multa. Dos que eu já li e tenho conhecimento as multas são altas, os valores são muito grandes. Então esse teu receio de dez mil reais por metro cúbico, ele está fora dos limites da multa instituída pelo Decreto Federal, eu acho que não está não, porque os valores são muito altos. Eu preciso conferir que não tenho de cabeça.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 75 do proc.

nº 01-566

rod.:T15 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8031 data: 07.12.05
Assange Rainoberto Santos
RE 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Peço para que as manifestações agora sejam rápida porque vamos iniciar, com a presença do Vereador Chico Macena, Presidente da Comissão, a reunião ordinária.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Obrigado, Vereador Farhat, Vereador Chico Macena, Vereador Zelão.

Represento o Secovi. O Secovi é totalmente favorável a esse tipo de iniciativa, tanto é que participamos de um grupo de trabalho, aquele que está elaborando, participamos pelo Sinduscon, o guia de consumo desses materiais e os não adequados.

Eu só gostaria de consultar a Assessoria sobre um projeto que foi aprovado em segunda votação recentemente nesta Casa, se não me engano do Vereador Milton Leite, que já proibia a utilização no município de São Paulo de vários tipos de madeira e se ele não coincide e em que ele diverge desse.

(NÃO IDENTIFICADO) - O projeto sim do Vereador Milton Leite, que foi aprovado, ele era, vamos dizer, o reverso desse, porque ao invés de permitir a comercialização da madeira que é proveniente de manejo florestal, pelo contrário, ele proibia o uso de madeira natural, que é essa que nós temos que usar, porque, caso contrário, vamos ter que importar madeira da Escandinávia. Eu fiquei sabendo que foi publicado hoje o veto total do Prefeito ao projeto que tinha sido aprovado aqui na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado pela informação. Como ninguém mais quer fazer da palavra, vou dar por encerrada a presente audiência pública.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 de proc.

nº 01-566 de 2004

rod.:T15 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8031

data: 07.12.05

Orador(es):

Solange Raina dos Santos

Rf. 10.10

Está encerrada a audiência pública em relação ao Projeto de lei 161/2003, de autoria do Vereador João Antônio, que dispõe sobre comercialização e industrialização de madeira no município de São Paulo e dá outras providências. Está foi a segunda audiência pública.

Agradeço a presença de todos que participaram desta audiência pública. Muito obrigado.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

Folha nº 27 do proc.
nº 01-566 de 2004

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

RE. 10.804

rod.: 01 fl.:7 taq.

rev.:

evento: 50ª SE data: 12-12-05

Orador(es): José Eduardo Martins Cardozo

12 - "PL 566 /2004, DO EXECUTIVO. Revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, esse é um projeto que o atual Executivo deseja votação. É um projeto enviado pela ex-prefeita Marta Suplicy, no sentido de aperfeiçoar a legislação que trata do assunto, em pauta, e a bancado do PT obviamente não fará nenhuma obstrução, e votará favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Os Srs. Vereadores favoráveis com o requerimento de inversão permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 78/79
Em 16/12/05
Ass: _____

Diretor Geral
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____
em _____



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha°	78	à proc.
n°	566	2004
Assistente Parlamentar		
RF 100,453		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:7 taq. rev.: evento:055-SE data:15-12-05
Orador(es):Presidente

- "PL 566/2004, DO EXECUTIVO. Revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências. (EM REGIME DE URGÊNCIA). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

79 ✓

do processo n.º

01-566/04

16/12/2005

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 55ª Sessão Extraordinária, no dia 15 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/15/2005

Ângela Borpin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/12/05

AS 17:00 h

12/12

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

15/12/05



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

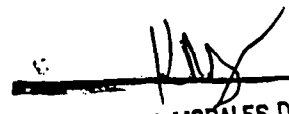
Providenciado conforme determinação de V. Sa.

15/12/05

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



SEGUE 5 juntado 5 neste dia
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 180289
Em 12/01/06


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....80.....do proc.
nº 01-566 de 2004
.....

KATHYA REGINA MORAES DE ALMEIDA
Assistente Social

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 6145/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 566/04, de autoria do Executivo, que revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

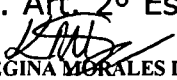
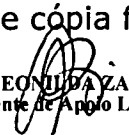

JCSS/krms

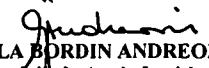


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 81	do proc.
nº 01-566	de 2004

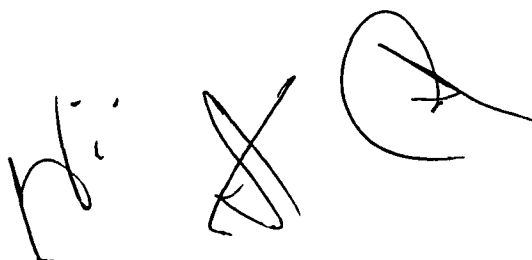
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 566/04). (Executivo). Revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam revogados o inciso IX do art. 7º, o art. 35 e seu parágrafo único, e o § 3º do art. 87, todos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 15 de dezembro de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

 JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....82.....do proc.
nº 01-566 de 2004
12

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessoria Jurídica

LEI Nº 14.110 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IX do art. 7º, o art. 35 e seu parágrafo único, e o § 3º do art. 87, todos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2005.

O Presidente,

JK
JCSS/krms



Folha nº.....83.....do proc.
nº 01-566 de 2004
.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATIA REGINA MORAES DE S...
Assistente Parlamentar

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 6145, de 16/12/05,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 566/04, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

16/12/05

CLARA REGINA MORAES DE S...
Assistente Parlamentar
111 321 4.00
S. PAULO, SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

84 #

do processo n.º 01-566 de 20 09 12 01 06

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 566/04, do Executivo)

Revoga dispositivos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IX do art. 7º, o art. 35 e seu parágrafo único, e o § 3º do art. 87, todos da Lei nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

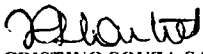
de 21 / 12 / 2005

página 01 coluna 1ª

Conferido

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 12/01/2006


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 84 fls.
Arquivado em 26/01/2006
O Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)